

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Benefícios  
Serviço de Reabilitação Profissional

**Anexo****TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SERVIÇO DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A OFERTA DE CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES DIRECIONADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO  
PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO INSS NA REGIÃO  
NORDESTE.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, por intermédio de sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco/PE, CEP: 50010-360, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representada por seu Superintendente, Marcus Vinicius Braga De Farias, matrícula nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, de um lado e, de outro, o/a Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, adiante designada Aderente, com personalidade jurídica de direito privado, situada na/em AV SENADOR SALGADO FILHO, 2860 ANDAR 4, LAGOA NOVA CEP: 59.075-900 Natal/RN, CNPJ nº 03.784.680/0001-70, representada neste ato por seu Diretor Regional, Rodrigo Diniz Mello, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SENAI Nº 06/2022, RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente ACORDO, celebrado entre o INSS e o SENAI Pernambuco, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 200, Seção 3, de 20 de outubro de 2025, pág.125, e divulgado no sítio eletrônico oficial do INSS na internet, em

conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este TERMO tem por objeto a oferta de Cursos Profissionalizantes, como parte do Programa de Reabilitação Profissional, para beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Terão direito aos serviços objeto deste TERMO os beneficiários do INSS encaminhados à Reabilitação Profissional, vinculados ou não ao ADERENTE, que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outra atividade, desde que observando, neste ato, as restrições, as adaptações recomendadas e o potencial laborativo dos segurados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO. A ADERENTE não:

I - Terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - Receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente TERMO e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e respectiva regulamentação, bem como pelas disposições específicas ajustadas no presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este TERMO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá ao INSS:

I - identificar os beneficiários que necessitam ser capacitados por meio de cursos profissionalizantes para a efetivação de sua qualificação e reabilitação profissional;

II - encaminhar os beneficiários para frequentar o curso, juntamente com os documentos descritos no Plano de Trabalho, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;

III - realizar o acompanhamento do beneficiário no curso: frequência e aprendizagem;

IV - fornecer os recursos materiais necessários para o segurado durante a frequência ao curso, conforme art. 137, § 2º, do Decreto 3.048, de 1999;

V - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do Instituto;

VI - manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao TERMO.

VII - monitorar, fiscalizar e supervisionar o TERMO, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VIII - incluir, em seu sítio oficial na internet, a informação sobre a celebração do TERMO, com o seu termo de ADESÃO e plano de trabalho e outras informações especificadas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caberá à Aderente:

I - planejar, programar e estruturar os cursos e as avaliações de acordo com o Plano de Trabalho;

II - divulgar, com antecedência, o calendário e a programação dos cursos e os prérequisitos necessários a cada tipo de curso;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar os beneficiários e o desenvolvimento das atividades programadas, com base em seus padrões didático-pedagógicos;

IV - efetuar inscrições/matrículas dos beneficiários encaminhados pelo INSS;

V - comunicar à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS quaisquer intercorrências durante o curso;

VI - realizar o controle de frequência ao curso, com preenchimento do Cartão de Frequência ou controle de frequência próprio;

VII - preencher e encaminhar ao INSS o Relatório de Avaliação do Curso, conforme Plano de Trabalho;

VIII - fornecer certificado de conclusão de curso.

IX – manter:

a) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

b) durante toda a vigência deste TERMO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração do mesmo, bem como apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;

X - indicar, no mínimo, dois colaboradores que atuarão como representantes junto ao INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Obrigações conjuntas:

I - indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente TERMO;

II – acompanhar e avaliar os resultados na execução deste TERMO, promovendo reuniões para debater medidas que visem a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços;

III - comunicar aos setores responsáveis das partes signatárias, e eventuais intercorrências que impactem de maneira significativa a execução deste TERMO, com vistas à consecução dos resultados pretendidos;

IV - promover ações para incentivar efetiva execução das obrigações por parte das equipes locais da Aderente e das unidades descentralizadas de RP do INSS;

V – intercambiar, entre as partes, informações, pertinentes e necessárias à efetividade do PRP de cada segurado; e

VI – comunicar de imediato qualquer interrupção das atividades, objeto deste TERMO, ao Profissional de Referência responsável pelo segurado, para que o mesmo adote as providências cabíveis.

**CLAÚSULA QUARTA – DO SIGILO** Os partícipes obrigam-se, nos termos do Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme disciplina o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a:

I - observarem e guardarem, em toda sua extensão e de modo definitivo, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações compartilhadas para fins de planejamento, execução, monitoramento e supervisão deste TERMO, comprometendo-se, ainda, a não fazer uso das referidas informações para finalidades comerciais;

II - atuarem em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Acordante se obriga a:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso para a realização, exclusivamente, do objeto do Acordo firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, sendo certo que, na eventualidade de não mais poder cumprir tal obrigação, por qualquer razão, deverá informar tal fato imediata e formalmente ao INSS, assegurando-se a este o direito de rescindir o TERMO, sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física, apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

III – manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais;

IV - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o TERMO, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

V - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas da data de recebimento da determinação, informar previamente ao INSS, por meio de notificação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

VI - pronunciar-se, sempre que solicitada, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, quer tal descumprimento tenha se dado por si ou por seus representantes autorizados, ou, ainda, pelas entidades associadas, bem como pronunciar-se sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das suas atividades e responsabilidades ou das atividades das entidades associadas;

VII – manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste TERMO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste TERMO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste TERMO sejam executados adequadamente, por representantes qualificados;

X - divulgar informação sobre a celebração do TERMO e dos Termos de Adesão, com o seus Termos e Planos de Trabalho;

XI - fornecer às entidades associadas, que queiram celebrar Termo de Adesão, documento que comprove a sua vinculação;

XII - acompanhar, anualmente, a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das entidades associadas, exigidas para a celebração do Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A Aderente e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente TERMO;

II - pela utilização dos dados pessoais que venha a ter acesso com objetivo diferente do pactuado neste TERMO, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº13.709, de 2018;

III - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste TERMO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

IV - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A responsabilidade prevista no caput desta Cláusula abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O INSS não se responsabiliza: I - pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO; e II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O descumprimento de cláusulas deste TERMO, por parte da Aderente, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS, relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A Aderente responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

Este TERMO vigorará até a data na qual se encerrará a vigência do Acordo aderido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:**

Sem prejuízo da responsabilidade da Aderente, a execução e o cumprimento das cláusulas do presente TERMO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

**I - Verificação:**

- a) das instalações físicas, por meio de visita in loco;
- b) da manutenção da qualificação jurídica e regularidade previdenciária exigidas para a celebração do TERMO; c) quanto à adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no TERMO e Plano de Trabalho; e

**II -** O monitoramento da execução deste TERMO, no âmbito do INSS, será feito pelas Gerências Regionais, representados pelos Fiscais Técnicos, em consonância com as respectivas atribuições regimentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos humanos, no âmbito do INSS, serão compostos pelas equipes de RP e os recursos tecnológicos empregados na atividade serão aqueles compostos por sistemas próprios do INSS, bem como por Relatórios Estatísticos de Reabilitação, que deverão ser apresentados conforme periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

Este TERMO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar este TERMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta Cláusula não podem afrontar o ACORDO Aderido.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste Instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO:**

O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou poderá ser resiliido por consenso dos Partícipes, a

qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, poderá ser suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), bem como divulgada no sítio eletrônico oficial do INSS na internet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando houver suspensão, resilição ou rescisão do ACT aderido também ocorrerá o mesmo para este Termo de Adesão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS** As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem repasse de recursos a nenhuma das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS:**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, as partes concordam, preliminarmente, em buscar soluções administrativas para os conflitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Recife/PE, Seção Judiciária de Recife/PE. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Recife/PE.

Recife, 26 de novembro de 2025

MARCUS VINICIUS BRAGA DE FARIAS

Superintendente-Regional Nordeste

**RODRIGO DINIZ MELLO**

Diretor Regional da DR SENAI Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz de Mello, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRAGA DE FARIAS**, **Superintendente Regional Nordeste**, em 17/12/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23310604** e o código CRC **52413233**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.161504/2025-97

SEI nº 23310604